



DESPACHO

À Mesa Diretora;

Diante da reclamação feita aos membros da Comissão de Ouvidores da Câmara Municipal de Leme os quais informaram a Mesa Diretoria através do Ofício nº 22/23 e me deram ciência para as devidas providências; passando a análise dos documentos apresentados, não vejo violação do artigo 7º do Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, o que não justifica a abertura de procedimento visando a responsabilização do Edil tendo em vista que trata de um problema envolvendo uma relação comercial com terceira pessoa o que não se deve confundir com atividade legislativa.

Desta forma, diante de o fato envolver relação comercial e não tendo relação com a atividade legislativa do Edil, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO.**

Leme/SP, 11 de dezembro de 2.023.

*Diante da convicção
firmada pelo Corregedor,
arquivar-se, com os autos
de proxe.*

Leme, 19/12/23

Ricardo Pinheiro de Assis
CORREGEDOR

X

*Ricardo de Moraes Louata
Presidente*

*De acordo
No dia 16/12/23
Refundo o despacho*